

As vozes e os olhares dos sujeitos coletivos de Santarém-PA: reflexões sobre os limites e as possibilidades da luta pelo direito à cidade

The voices and views of the collective subjects of Santarém-PA

Ana Beatriz de Oliveira Reis*

Universidade Federal do Oeste do Pará

1. Introdução

A promulgação da Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova ordem constitucional urbanística no Brasil. O capítulo da política urbana consagrado nos artigos 182 e 183 da Carta Magna dispôs sobre as linhas gerais do controle jurídico dos processos de desenvolvimento urbano. Instrumentos como o Plano Diretor dos municípios ganharam relevância constitucional e, em 2001, o Estatuto da Cidade, lei federal 10.257, desenvolveu o capítulo constitucional por meio do estabelecimento de diretrizes gerais sobre a execução da política urbana.

* Professora Assistente de Direito do Programa de Ciências Econômicas e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade (ICS). Doutoranda em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD/UERJ). Mestra em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF). Especialista em Política e Planejamento Urbano pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPUR/UFRJ). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Mobilidade acadêmica na Universidade de Coimbra em Portugal (FDUC). Tem experiência na área de Direito e Planejamento Urbano, com ênfase em Direito Urbanístico atuando principalmente com os temas direito à cidade, legislação urbanística e movimentos sociais. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0429-3125>. E-mail: reis.aboliveira@gmail.com.

A consagração dos preceitos da política urbana não está apartada das lutas sociais precedentes pela reforma urbana que, desde a década de 60, denunciam as desigualdades econômicas e sociais intensificadas pelos processos de urbanização excludentes. Na periferia do capitalismo, a construção das cidades se deu por processos de espoliação urbana dos segmentos populares¹. A denúncia dessas desigualdades por meio da mobilização política em torno da luta por direito à moradia, à mobilidade urbana, ao saneamento básico, dentre outros direitos sociais, foi imprescindível para as inovações legislativas no âmbito do direito urbanístico. Ressalta-se que a luta pelo direito à cidade é frequentemente associada à todas essas demandas relacionadas à vida nas cidades.

Dentre as conquistas populares desse processo, destaca-se o direito à participação no planejamento e na gestão das cidades. Esse direito tem por objetivo incorporar aos processos de decisão pública as vozes e os olhares dos sujeitos que são diretamente interessados nos assuntos da vida cotidiana nas cidades. Os orçamentos participativos que garantem a participação da população na elaboração e no controle dos orçamentos públicos são um exemplo, dentre outros instrumentos, baseados no preceito da participação popular.

No âmbito do planejamento urbano, o instrumento do plano diretor é elementar na nossa política urbana. Com o Estatuto da Cidade, a participação popular passa a ser elemento fundamental dos processos de elaboração, revisão e fiscalização desse instrumento. Desde então, os municípios brasileiros obrigados legalmente a criarem seus planos diretores têm vivido diferentes experiências de processos legislativos que buscam, em tese, serem participativos.

Em que pese a relevância das conquistas populares no âmbito da nova ordem constitucional urbanística, a participação popular nos processos de elaboração da legislação urbanística tem sido pouco efetiva. Experiências concretas têm apontado que a participação popular tem sido encarada pelos governos locais como mera exigência formal. Plenárias esvaziadas, metodologias confusas, desrespeito às decisões coletivas são situações, recorrentemente, observados no âmbito dos processos de elaboração e revisão dos planos diretores, o que contribui para a falta de efetividade da participação popular.

¹ KOWARICK, 1983

A inefetividade da participação popular no âmbito do planejamento e da gestão das cidades apontam ainda os limites do uso institucional do direito à cidade² A redução das lutas populares urbanas à atuação nos espaços institucionais de participação não dá conta das dimensões da luta pelo direito à cidade pautadas na democratização do valor de uso e na utopia³. Repensar a luta pelo direito à cidade para além desses espaços é uma possibilidade para a construção de cidades mais plurais e menos desiguais.

O presente trabalho acadêmico tem como objetivo apresentar uma reflexão sobre o que tem sido a luta pelo direito à cidade no contexto brasileiro. Resgatamos, por intermédio das vozes e dos olhares dos sujeitos coletivos, a experiência recente de revisão do Plano Diretor da cidade de Santarém-PA. As novas dinâmicas socioeconômicas impostas às cidades da Amazônia, em especial, no oeste paraense, têm pautado novos desafios aos movimentos sociais locais na luta pelo direito à cidade. O avanço do agronegócio para a região se contrapõe aos anseios das “cidades do bem viver” constituídas pela diversidade de sujeitos e modos de vidas e pela intrínseca relação com o ambiente.

Em 2017, as lutas populares pelo direito à cidade em Santarém-PA, com sua pluralidade de bandeiras, se confluíram no processo de revisão do plano diretor da cidade. A articulação política de sujeitos coletivos, aqui resgatada por meio de entrevistas, foi essencial para garantir uma importante vitória dos segmentos populares contra a implementação da zona portuária para escoamento de grãos na região do Maicá. Ainda que o processo de revisão do plano diretor tenha consagrado um plano diretor segundo a vontade daqueles que participaram, a câmara municipal de Santarém e o prefeito da cidade, Nélio Aguiar, aprovaram um texto totalmente diferente da versão do Plano Diretor aprovado no processo participativo.

O resgate do processo de revisão do plano diretor de Santarém nos aponta alguns limites e algumas possibilidades da luta pelo direito à cidade. Em que pese as peculiaridades das cidades na Amazônia, o desrespeito à participação popular nos processos de criação e revisão da legislação urbanística não é uma realidade apenas para a cidade de Santarém. Passados vinte anos da promulgação do Estatuto da Cidade, é fundamental refletir o que tem sido as experiências de participação popular no planejamento e na gestão das cidades brasileiras.

2 REIS,2020

3 REIS, 2020

Para essa tarefa, num primeiro momento, será apresentado um breve panorama do processo de urbanização nas cidades da Amazônia bem como um resgate do processo de revisão do Plano Diretor de Santarém-PA. Na segunda parte, serão trazidos ao texto as vozes e o olhares dos sujeitos coletivos de Santarém sobre o processo de revisão do Plano Diretor e sobre o direito à cidade. As falas dos atores entrevistados foram transcritas sem alterações, de acordo com o modo que foram pronunciadas originalmente. Por fim, serão apontados alguns limites e possibilidades da luta pelo direito à cidade por intermédio dos sujeitos coletivos.

Para realizarmos uma reflexão sobre o que tem sido o direito à cidade, construímos essa análise a partir da experiência santarena de revisão do Plano Diretor resgatado aqui por meio de entrevistas com cinco sujeitos coletivos que participaram do processo: a União dos Estudantes de Ensino Superior de Santarém (UES), a Federação da Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém (FAMCOS), a Comissão de Justiça e Paz (CJP) a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE Amazônia) e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR). As principais categorias teóricas e práticas são intermediadas pelas entrevistas. São elas: cidade, direito à cidade, Plano Diretor e Santarém-PA. A técnica de pesquisa de revisão bibliográfica foi utilizada para apresentar o processo de urbanização das cidades da Amazônia.

2. As cidades na Amazônia, Santarém-PA e o processo de revisão do Plano Diretor

A diversidade socioespacial na Amazônia é muito anterior a chegada dos colonizadores europeus, como indicam vestígios arqueológicos de civilizações com dinâmicas próprias.⁴ As cidades na Amazônia, numa perspectiva sobre “cidade” mais próxima daquela que conhecemos hoje, se formaram no período colonial como núcleos urbanos cuja finalidade era a de distribuir a produção extrativista⁵. No resgate histórico da experiência amazônica, verifica-se que, apesar desses núcleos urbanos já existirem na região há quase 400 anos, somente na década de 60 do século passado, o processo de

4 GOMES et al, 2017

5 CASTRO, 2008

urbanização, fruto de uma política nacional de desenvolvimento de expansão da fronteira agrícola, se intensifica na região para atender demandas externas.⁶

Roberto Lobato Correa (1987) propõe uma periodização da rede urbana da Amazônia que se inicia com a fundação de Belém em 1616. Na sua investigação histórica, foi identificada a existência de diferentes padrões de redes urbanas, ao longo desses quatro séculos, de acordo com os tipos de sociedade. No sétimo e último período, iniciado na segunda metade do século XX, a Amazônia é colocada como uma “fronteira do capital”⁷, sendo as ações do Estado e do mercado voltadas para a região baseadas em três intencionalidades: a) controle do excedente demográfico rural das regiões do nordeste e centro sul; b) incorporação da Amazônia ao mercado de consumo industrial e de matérias primas; c) controle capitalista dos recursos naturais. Quanto à última intenção, Bertha Becker, ao analisar a geopolítica da região, afirma que “está em curso na Amazônia a transformação de bens da natureza em mercadorias.⁸

Para Monte-Mór⁹, experimenta-se na Amazônia o fenômeno da urbanização extensiva, no qual a práxis urbana é imposta a todo espaço social contemporâneo. Essa imposição se dá de maneira virtual e garante que a lógica urbano-industrial se reproduza, até mesmo nas localidades mais longínquas das grandes metrópoles por meio de um modo de vida urbano. A urbanização extensiva altera a dinâmica socioespacial da região de modo a atender as necessidades da acumulação sem, contudo, produzir cidades¹⁰.

Apesar da incorporação da região por um tecido urbano extensivo, já não há interesse na produção de cidades como ocorreu na Europa do século XIX; a viabilização de infraestrutura logística para a produção (ou para a exportação dos recursos naturais e grãos) é o suficiente. Dessa forma, a possibilidade de a cidade funcionar como espaço de emancipação e centro difusor de respeito à sociobiodiversidade é muito reduzida. A grande escala do tecido urbano extensivo e o foco na contribuição para a balança comercial colaboram para a invisibilização das dinâmicas que por séculos foram bem-sucedidas na região.¹¹

6 BECKER, 2005

7 CORREA, 1987

8 BECKER, 2005, p. 77

9 MONTE-MÓR, 2011

10 GOMES et al, 2019

11 GOMES et al, 2019

A recente reconfiguração do espaço por dinâmicas socioeconômicas estranhas a essa região e de maneira fragmentada¹² se realiza perversamente, pois as necessidades da população são negligenciadas pelo poder público, restando-se apenas os ônus do processo de urbanização¹³. A vida cotidiana na Amazônia, que se manifesta numa relação de alteridade e respeito ao ambiente por meio de práticas e saberes ancestrais, dá lugar a uma vida urbana excludente para a maioria das pessoas que continuam abandonadas e invisibilizadas pelo Estado. Além disso, o avanço da urbanização e da sociabilidade capitalista, intensifica problemas históricos não solucionados, bem como faz emergir novos conflitos.¹⁴

É nesse contexto que está inserida Santarém, terceira maior cidade do Pará, localizada na região oeste do Estado e que, atualmente, possui cerca de 332 mil habitantes, de acordo as estimativas mais recentes do IBGE¹⁵. Santarém é ainda a sede da recém-criada região metropolitana de mesmo nome, composta também pelas cidades de Belterra e Mojuí dos Campos.

Embora práticas tradicionais ainda resistam, a cidade de Santarém tem experimentado muitas transformações nas últimas décadas, em especial pelo avanço do setor do agronegócio para a região e pela pressão do mercado imobiliário¹⁶. Essas novas dinâmicas modificam as possibilidades de vivência plena da cidade e de acesso aos direitos das populações que historicamente produzem esse espaço, dentre esses, o direito à cidade.

A intensificação da pressão do setor do agronegócio pela ampliação de infraestruturas para o escoamento da produção de monoculturas e do mercado imobiliário para o aumento da lucratividade dos seus negócios na região, tem causado muitos impactos na vida cotidiana das santarenas e dos santarenos nas últimas décadas. Essas transformações não deixam de expor as fissuras de um processo de urbanização que tem suscitado novos sujeitos políticos bem como ressignificado antigos processos de luta, que reivindicam o reconhecimento do ato de morar e viver no espaço que esses sujeitos também produzem.

12 TRINDADE, 2015

13 SILVA, 2010

14 BRONDIZIO, 2017.

15 IBGE, 2022

16 GOMES et al, 2017

A resistência ao processo excludente de produção das cidades na região foi expressa durante a revisão do Plano Diretor da cidade de Santarém, iniciada em 04 de julho de 2017. O processo de revisão do Plano Diretor da cidade foi conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC) e contou com o apoio do Governo do Estado do Pará. No âmbito desse processo, foram realizadas três audiências públicas, doze oficinas comunitárias (cinco na zona urbana e sete na zona rural) e a conferência municipal de revisão do Plano Diretor. Importante destacar que, antes do início das atividades oficiais de revisão do instrumento de planejamento urbano, os movimentos sociais da cidade organizaram o seminário “O que é Plano Diretor”, como meio de capacitação em política urbana.

Na primeira audiência pública, foi apreciado o calendário do processo de revisão. Sublinha-se a ausência do prefeito e da maioria dos vereadores nessa audiência. Quem presidiu a audiência foi o presidente da FAMCOS, Erlan Nadler, que participou da comissão executiva do Plano Diretor. Essa comissão foi composta por representantes do poder público e da sociedade civil. Importante referir que, nessa primeira audiência, o STTR conseguiu que fosse ampliado o número de oficinas comunitárias previstas para a zona rural do município.

Durante a realização das oficinas, em especial na área urbana, a tímina participação popular dos moradores e moradoras dos bairros chamou atenção. Não houve uma ampla mobilização por parte do poder público incentivando a participação. Ressalta-se que a oficina mais dinâmica foi a realizada na Grande Área do Maicá, região onde se deu a maior disputa do processo de revisão do Plano Diretor, que foi a questão da ampliação da zona portuária. Nessa oficina, além da presença dos comunitários e dos movimentos sociais, houve a participação do segmento empresarial, em especial, do agronegócio.

No decorrer do processo de revisão do Plano Diretor, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Antônio Rocha, propôs alteração na Lei Complementar 07/2012 que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do município. Dentre as alterações propostas, destaca-se a ampliação da zona urbana do município, a flexibilização da regulamentação sobre o uso e a ocupação do solo, além da mudança dos limites dos gabaritos das construções. Essas propostas, em especial, a última, gerou muitas polêmicas, pela possibilidade de verticalização da orla da vila de Alter do Chão, principal destino turístico da cidade.

A proposta de alteração legislativa provocou discussões que repercutiram no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor. Na segunda audiência pública, realizada em outubro de 2017, os movimentos sociais se recusaram a continuar a participar do processo de revisão, caso a tramitação do projeto de lei complementar 01/2017 não fosse paralisada na Câmara pois, na avaliação desses sujeitos, não faria sentido discutir uma lei urbanística específica antes de se revisar a lei geral de planejamento urbano. O processo de revisão foi interrompido e retomado em novembro. Na continuação da audiência, na qual seria decidida como ocorreria a Conferência Municipal de revisão do Plano Diretor, houve a presença da Polícia Militar do Estado do Pará diante do conflito entre os movimentos sociais e o poder público em relação à condução do processo. Esses conflitos foram temporariamente suspensos e a segunda audiência foi prosseguida.

Na Conferência Municipal realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2017, numa articulação histórica, os movimentos sociais da cidade conseguiram impedir alterações no Plano Diretor de 2006, capazes de permitir a construção dos portos para escoamento de grãos na área do Lago do Maicá, lar de povos tradicionais e de rica biodiversidade. Essa articulação foi composta por uma pluralidade de sujeitos coletivos: moradores da zona urbana, ribeirinhos, pescadores, trabalhadores rurais, professores, estudantes, populações indígenas, quilombolas, pastorais, ONG's, advogados, ambientalistas. Na plenária final que ocorreu na tarde do dia 24 foi deliberado o conteúdo do novo Plano Diretor da Cidade.

Após a realização da Conferência, ocorreu a última atividade oficial do processo de revisão, a terceira audiência pública. Essa audiência foi realizada no início de dezembro de 2017. Nesse momento, foi lido o texto final do novo plano diretor, aquele aprovado na plenária do dia 24. A expectativa era de que o projeto de lei (PL) fosse apreciado pela Câmara Municipal ainda naquele mês. Contudo, o PL do novo Plano Diretor só foi apreciado em dezembro de 2018, mais de um ano depois. Todos os vereadores aprovaram uma proposta que divergia, em inúmeros artigos, do texto aprovado no processo de revisão do Plano Diretor, em especial, sobre a zona portuária. Em menos de uma semana da apreciação do PL pelos vereadores, o prefeito Nélio Aguiar sancionou o novo Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal.

Ciente dos riscos de alteração do conteúdo do Plano Diretor pelos poderes legislativo e executivo, os sujeitos coletivos de Santarém permaneceram mobilizados desde a última atividade oficial do processo de revisão,

inclusive, cobrando da Câmara Municipal informações sobre o PL do Plano Diretor por meio de Petições Públicas e Ofícios. Essas informações não foram recebidas pelos movimentos sociais. Em dezembro de 2018, esses sujeitos foram surpreendidos pela votação do Plano Diretor na Câmara e, em poucos dias, conseguiram articular diversos apoios em defesa do processo participativo, inclusive fora da cidade¹⁷. Nas diferentes manifestações, exigia-se que o prefeito Nélio Aguiar vetasse a lei aprovada pela Câmara tendo em vista a violação aos preceitos da política urbana brasileira consagrada na Constituição Federal de 1988 (artigos 182 e 183) e ao Princípio da Gestão Democrática da Cidade, presente no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001). Contudo, essa mobilização não impediu que o prefeito Nélio Aguiar sancionasse a lei em exíguo prazo.

3. As vozes e os olhares dos sujeitos coletivos sobre o processo de revisão do plano diretor de Santarém-PA e sobre o direito à cidade

No ano de 2017, diferentes sujeitos coletivos da cidade de Santarém- PA reivindicaram o direito à cidade por meio de processos de luta e de resistência que confluíram na revisão do Plano Diretor da cidade. Nesse segundo momento, serão apresentados as vozes e os olhares de cinco sujeitos coletivos de Santarém sobre o processo de revisão do plano diretor e sobre a luta pelo direito à cidade. São eles: União dos Estudantes de Ensino Superior de Santarém (UES), Federação da Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém (FAMCOS), Comissão de Justiça e Paz (CJP), Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE Amazônia) e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR).

Erlan Nadler, presidente da Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém (FAMCOS), reconheceu a importância da “questão da revisão do plano diretor” e da participação da sociedade civil, embora tenha avaliado que essa participação não ocorreu de maneira expressiva durante a etapa das oficinas. Destacou ainda a não participação do prefeito Nélio Aguiar nem na abertura do processo de revisão:

17 As notas de defesa da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor de Santarém (2017) são acessíveis em: JORNAL COMUNITÁRIO O BOTO. Notas de repúdio à alteração feita no plano diretor participativo. Disponível em: <http://www.o-boto.com/2018/12/notas-de-repudio/> Acesso em jul./ 2021

Sabe quando ele [o prefeito] vai aparecer? Talvez agora dia 18 na área do Maicá, é interesse da questão dos portos ou quando for a questão da aprovação do plano diretor, porque corre o risco dos vereadores, nossos representantes, mexerem os pauzinhos, que é essa nossa grande preocupação [...] Então, a gente não faz questão de estar lá dentro, mas pelo menos que o diálogo aconteça¹⁸.

A educadora popular Sara Pereira da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE Amazônia) participou do processo de elaboração do Plano Diretor de Santarém em 2006 e avaliou que “infelizmente, ele foi construído e guardado na gaveta” tendo em vista que “muitos dos instrumentos que estão previstos no plano diretor não saíram”. Ainda que, na sua avaliação, o processo de elaboração do Plano Diretor de 2006 tenha sido, até aquele momento¹⁹, mais participativo do que o de 2017, verificou que o texto legislativo de 2006 possui contradições como, por exemplo, a questão do zoneamento. Nesse momento, Sara Pereira fez referência ao maior conflito do processo de revisão do Plano Diretor realizado em 2017, a ampliação da zona portuária para a região do Maicá:

Esse zoneamento é um ponto polêmico né, que justamente é a questão do Maicá, que ao mesmo tempo que a região do Maicá foi definida como área de proteção ambiental como uma APA, essa mesma área está incluída como uma área portuária, ou seja, duas atividades que não tem como coexistir, não tem como coexistir uma área portuária e uma APA, mas o plano diretor tem essa “avacalhação” [risos] então, tem esse tipo de problema. Então tem algumas coisas que precisam ser corrigidas como essa né, inclusive é um grande desafio para essa revisão do plano diretor é manter aquela área íntegra como APA²⁰.

Sobre a revisão do plano diretor de Santarém, o senhor Ladilson Amaral, presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR) também ponderou que o processo ocorrido em 2006 foi mais participativo, apesar de ter avaliado que, na época “a gente ainda não tinha toda essa compreensão do que era o plano diretor”. Destacou ainda

18 NADLER, 2017

19 Entrevistas semiestruturadas realizadas nos meses de agosto, setembro e novembro de 2017 por discentes graduandos e docente integrantes do grupo de pesquisa “O direito à cidade em Santarém-PA

20 PEREIRA, 2017

que o próprio secretário de planejamento do município não sabia o que era o Plano Diretor. Esse fato, na sua visão, tornou o processo uma “mera formalidade”:

Teve primeiro um debate na Rádio Rural, chamamos o secretário de planejamento, e o próprio secretário de planejamento não tava nem entendendo o que era o plano diretor, aí a gente percebeu que tava sendo discutido uma coisa só pra cumprir meta, mas só que as consequências de tudo isso, acaba depois repercutindo com as pessoas, com a sociedade local.²¹

O padre Edilberto Sena, da Comissão de Justiça e Paz (CJP), também avaliou que a participação popular no processo de revisão estava sendo fraca:

Fraca [participação popular]. Lá em Aldeia incluía Laguinho, Liberdade, Mapiá, acho que até Aparecida, nós devíamos estar nesse bloco aí, nós éramos 40 pessoas, 15 eram funcionários da prefeitura. Lá no Santíssimo disseram também que era pouca gente, embora alguns tenham tomado posição, os funcionários da prefeitura vêm aqui só para justificar que tá sendo feito o plano, nós que temos que dar carne pro projeto²².

O Coordenador da União dos Estudantes de Ensino Superior de Santarém (UES), Charlisson do Carmo, pondera “que o plano diretor [de 2006] já está um pouco passado, ele precisa ser revisado pela população” devido ao crescimento da cidade nos últimos anos. Quanto à participação popular, avaliou que o poder público não tem interesse que a população participe, embora tenha considerado que o imediatismo da população também seja um fator que contribua para que a população fique alheia ao processo:

A importância é muito grande porque o plano diretor é que dita as políticas, da maneira que o poder público vai, deve, intervir em saúde, educação e meio ambiente, da importância muito grande de tá construindo o plano diretor, a população acaba ficando um pouco alheia a essa questão de participação, principalmente o poder público, não quer, não tem interesse que a população participe, quer fazer, construir uma coisa rápida, e demanda tempo essa

21 AMARAL, 2017

22 SENA, 2017

participação popular, reuniões, e a população acaba não participando justamente por isso, por causa de tempo, e não vê televisão no prazo, é muito imediatista nessa questão, a população é muito imediatista, ela quer ver uma coisa que tenha resultado logo, então essas questões que vêm com benefício a longo prazo ela acaba não participando²³.

Sobre o que tem sido o direito à cidade, Charlisson destacou a questão da mobilidade urbana dos diversos grupos sociais como garantia de acesso aos “principais direitos”, como saúde e educação. Ao lado desses direitos, acrescentou que o acesso à mobilidade também é fundamental para se ter “direito a ir ao shopping”. Na sua avaliação, morar no centro urbano é fator preponderante para se ter o direito à cidade:

Hoje esses principais direitos, saúde e educação, estão principalmente no centro urbano da cidade. Então a população que tá mais afastada acaba não tendo esse direito à cidade, por questão da mobilidade. Hoje, por exemplo, a população da Área Verde [bairro] não tem direito à ir ao shopping, ela está limitada no seu direito à cidade, porque se tu vim de lar com sua família, você tem que pagar um ônibus, depois outro ônibus, depois outro ônibus, então a população já tá isolada ali no seu direito à cidade. Se não tiver dinheiro a ir para a orla ela vai ficar isolada também, então tu já perde seu direito, isso diz respeito ao transporte público, se tivesse um transporte público de qualidade, se tivesse um terminal e pudesse pagar uma passagem só ficava bem mais fácil, então isso é um direito primordial, a gente vê essa questão porque somos uma entidade que luta por direitos principalmente dos estudantes para que paguem meia passagem, a gente se atenta também para outros direitos fundamentais²⁴.

O padre Edilberto Sena defendeu que “a cidade deve ser feita pra se morar”, embora, atualmente “a cidade tá sendo feita para o capital” porque “tão tomando a cidade do espaço de moradia, tão implantando os seus negócios”. Padre Edilberto avaliou ainda que a superação das dificuldades encontradas para o exercício desse direito passa por “escolher pessoas pra dirigir nossa cidade, pessoas com três aspectos: competência, honestidade e vontade de servir”.

23 CARMO, 2017

24 CARMO, 2017

Então, o direto à cidade é o direto à moradia, à harmonia de convivência na cidade, que implica proteção ao pedestre, esgotamento do lixo que é produzido, direito à educação pra crianças, filhos irem pra escola sem perigo e por diante, isso é direito à cidade, a cidade à serviço da moradia dos seres humanos²⁵.

Já para Ladilson Amaral, do STTR, “o direito à cidade é fazer valer os nossos direitos também, né?”. Ponderou ainda que a dificuldade no exercício desse direito está na “falta de administração” sendo que “quem hoje passa pela administração da cidade, não estão preocupados com o cidadão, eles estão preocupados com os seus interesses”:

Porque é você ter direito à moradia, você ter direito à educação, você ter direito à saúde, você ter direito à mobilidade, isso é direito à cidade, inclusive, eu faço parte do...é... daquele do estado, direito das cidades, quando tem a conferência das cidades, nós fazemos parte também, justamente lutando por tudo isso que a gente está discutindo não só a nível estadual mas a nível nacional, pra que as nossas políticas das cidades elas possam acontecer, onde você tenha uma qualidade de vida, que não seja 100%, mas pelo menos uma qualidade de vida digna, tá²⁶.

João Gomes, também da FASE Amazônia, definiu o direito à cidade como o direito de “morar em um ambiente, digamos, ambientalmente equilibrado”, “de você ter acesso às políticas sociais básicas”, e aponta o papel do Estado como garantidor desses direitos. Além do acesso a essas políticas sociais, o direito à cidade foi apresentado na sua fala como o direito de participação:

Você precisa de todo um aparato do ente público de segurança, de acesso aos equipamentos e serviços ditos urbanos, como água, esgotamento sanitário e tal. Mas, para além disso, você também exercer a gestão democrática da cidade, você participar do controle dessas políticas, da elaboração, proposição, controle e monitoramento dessas políticas. Então o direito à cidade é um direito que se busca. Uma cidade cada vez mais se torna uma mercadoria ou parte da cidade são capturados como mercadorias, então a partir da instalação daquele shopping ali tudo do entorno se valoriza e os originais as pessoas que chegaram ali, que

25 SENA, 2017

26 AMARAL, 2017

construíram, que aterraram, que lutaram por políticas públicas a tendência é que elas não tenham o direito de usufruir quando a urbanização chegue, então é preciso garantir o direito à cidade.²⁷

Já Sara Pereira, também da Fase Amazônia, apontou quais são as principais dificuldades para o exercício do direito à cidade:

As dificuldades são de várias ordens né. Primeiro eu acho que os movimentos sociais ainda tem dificuldade de entender o direito à cidade como o direito a todos e de todos, que deveria estar na pauta de todos os movimentos [...] as pautas do debate dos movimentos são pautas muito do campo socioambiental, mas do direito à cidade ainda fica muito no contexto da associação de moradores, por exemplo. Então, essa é uma dificuldade, a própria organização do movimento né, o próprio movimento pautar isso como uma demanda comum a todos os movimentos porque as pessoas moram na cidade né. Se faltar água, se não tem saneamento, se não tem acesso à saúde todo mundo que mora na cidade é afetado por isso. Agora, as pessoas têm dificuldade de compreender que esse é o direito seu, que não é apenas o direito à saúde, é o direito de poder viver bem na cidade todos esses elementos, todas essas questões vão te garantir uma vida digna na cidade, se você não tem isso, você não tem esse direito à cidade garantido, né²⁸.

Além das dificuldades dos próprios movimentos sociais, Sara destacou ainda problemas no âmbito da gestão pública e o papel do Ministério Público:

Então, uma dificuldade é a própria atuação dos movimentos, e por outro lado a falta de uma gestão pública realmente democrática né, que tenha mecanismos que facilitem a participação popular, que facilite a contribuição dos movimentos sociais nos processos né, você ver que para os movimentos contribuírem em alguma coisa da gestão pública tem que brigar, tem que brigar para participar, tem que exigir a participação, tem que ir no Ministério Público exigir da prefeitura que participe. Então, assim o fato de não ter uma gestão democrática na cidade é um grande problema, é um grande problema porque não há diálogo, não há canal de diálogo entre os municípios e essa gestão, não há canal

27 GOMES, 2017

28 PEREIRA, 2017

de diálogo entre os movimentos sociais e a gestão, então já que não há canal de diálogo surgem os conflitos e o diálogo só vai se dar depois dos conflitos estabelecidos na maioria das vezes, quando o Ministério Público entra em ação, aí chama o poder público, chama os movimentos para dialogar e etc... Então, o fato de não ter os mecanismos de participação popular de fomento da participação popular nas decisões que interferem e que interessam a quem mora na cidade, isso é um grande problema²⁹.

Erlan Nadler, da FAMCOS, apresentou sua definição sobre o que tem sido o direito à cidade destacando também a questão da participação que, na sua fala, vai além das entidades:

É você poder ir e vir, sem se preocupar se vai ser assaltado, se vai acontecer algum acidente por falta de sinalização ou ser retirado da sua casa porque outra pessoa comprou aquele terreno e você não foi comunicado. Uma cidade justa não é fácil de ser construída, ela tem que contar com a participação de todos, e quando eu falo todos eu não estou falando de entidade, eu estou falando de ser humano, de pessoas³⁰.

4. Os limites e as possibilidades da luta pelo direito à cidade por intermédio da experiência dos sujeitos coletivos de Santarém-PA

Na análise dos próprios sujeitos sobre a revisão do Plano Diretor realizado em 2017, verifica-se que, desde o início do processo, eram reconhecidos os limites desse espaço institucional de participação. Embora admitissem a importância do Plano Diretor, ao considerar que esse instrumento “dita as políticas”³¹, bem como a necessidade de a lei ser revisada, a não efetividade dos instrumentos do Plano Diretor de 2006, na época vigente, já apontava o descrédito em relação a norma, pois a lei de 2006 foi “guardada na gaveta”³².

Os sujeitos coletivos avaliaram ainda que o processo de elaboração do Plano Diretor de 2006 foi mais participativo do que o de 2017, ainda que reconheçam que, na época, “a gente ainda não tinha toda essa compreensão

29 PEREIRA, 2017

30 NADLER, 2017

31 CARMO, 2017

32 PEREIRA, 2017

do que era o plano diretor”³³. Porém, o fato do processo de 2006 ter sido mais participativo na avaliação desses sujeitos, não impediu que a lei de 2006 tivesse uma “avacalhação”, conforme expressado por Sara Pereira ao se referir à questão do zoneamento.

Foi apontado, em vários momentos, o descaso do poder público com o próprio processo de revisão do Plano Diretor. Esse descaso foi percebido na ausência do prefeito da cidade nas diferentes etapas e por meio do desconhecimento do secretário de planejamento sobre o instrumento de planejamento urbano. Nas palavras do presidente do STTR, Ladilson Amaral, o processo estava sendo tratado pelo poder público como uma “mera formalidade”.

Os sujeitos coletivos entrevistados reconheceram a importância da participação popular no processo e avaliaram que esta participação estava sendo “fraca”³⁴. Na fala do padre Edilberto Sena, apareceram duas perspectivas sobre a revisão: a formal, conduzida pela prefeitura, e a substancial, que depende da população para se realizar. Foi avaliado ainda por Charlisson do Carmo, do movimento estudantil, que o poder público não tinha interesse que a população participasse. Ele considerou também o imediatismo da população como algo que prejudica a participação tendo em vista que a discussão no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor trata de “benefícios a longo prazo”.

É necessário destacar que, desde o início do processo, esses sujeitos coletivos já sabiam do risco de a Câmara dos Vereadores alterar o conteúdo da lei que foi aprovada durante a conferência. Os limites do processo de revisão do Plano Diretor num espaço institucional de participação foram reconhecidos desde o começo: “a gente não faz questão de estar lá dentro, mas pelo menos que o diálogo aconteça”³⁵.

Quanto ao que tem sido o direito à cidade nessa materialidade específica, verifica-se que os sujeitos coletivos compreendem esse direito tanto como “acesso aos principais direitos”,³⁶ e como um direito de participação. Em relação aos direitos abarcados pelo direito à cidade, foram apontados os direitos à saúde, à educação, à mobilidade urbana, à moradia, ou seja,

33 AMARAL, 2017

34 SENA, 2017

35 NADLER, 2017

36 CARMO, 2017

direito de “ter acesso as políticas sociais básicas” garantidas pelo Estado³⁷, bem como o direito de frequentar espaços privados como “o shopping”³⁸, embora também seja atribuído aos shoppings a responsabilidade pela valorização imobiliária.³⁹ O fator localização condicionaria o acesso a esses direitos, sendo o direito à cidade restrito a quem mora no centro urbano.⁴⁰

O direito à cidade também tem sido entendido como o direito de “fazer valer nossos direitos”⁴¹, o que inclui “exercer a gestão democrática da cidade” por meio “do controle dessas políticas [públicas] da elaboração, proposição, controle e monitoramento”⁴². Esse direito abrange ainda a participação em espaços institucionais, como as conferências⁴³. Essa participação não se restringiria as entidades, podendo ser exercidos por todas as pessoas.⁴⁴

Verificou-se ainda os empecilhos para que esse direito seja exercido em Santarém. Um desses empecilhos é o fato de que o direito à cidade não é uma pauta comum aos movimentos sociais. Na avaliação de Sara Pereira, o direito à cidade “deveria estar na pauta de todos os movimentos”, ao passo que todas as pessoas moram na cidade. A defesa desse direito, na avaliação da educadora popular, ainda é restrita às associações de bairro.

Outra dificuldade é o não reconhecimento pelo poder público municipal do direito de participação. A população “tem que brigar para participar”⁴⁵, o que inclui, muitas vezes, acionar o Ministério Público. Na prática, foi verificado que o princípio da Gestão Democrática das Cidades não acontece. “Então, assim o fato de não ter uma gestão democrática na cidade é um grande problema, é um grande problema porque não há diálogo, não há canal de diálogo entre os municíipes e essa gestão”⁴⁶.

A cidade desejada por esses sujeitos é aquela que privilegia a moradia, visto que “a cidade deve ser feita pra se morar”⁴⁷ num ambiente “ambien-

37 GOMES, 2017

38 CARMO, 2017

39 GOMES, 2017

40 CARMO, 2017

41 AMARAL, 2017

42 GOMES, 2017

43 AMARAL, 2017

44 NADLER, 2017

45 PEREIRA, 2017

46 PEREIRA, 2017

47 SENA, 2017

talmente equilibrado”⁴⁸ sendo o direito à cidade o direito de poder viver bem⁴⁹. O desejo por essa cidade reconhece, em alguma medida, os seus limites. Essa cidade não uma cidade idealizada, senão o lugar “onde você tenha uma qualidade de vida, que não seja 100%, mas pelo menos uma qualidade de vida digna, tá”⁵⁰.

A possibilidade de viver essa cidade voltada para o viver bem é ameaçada por aqueles que “tão tomando a cidade do espaço de moradia, tão implantando os seus negócios”⁵¹. É constatado que “a cidade tá sendo feita para o capital”⁵². Outro empecilho para se alcançar essa cidade é a “falta de administração”, pois “quem hoje passa pela administração da cidade, não estão preocupados com o cidadão, eles estão preocupados com os seus interesses”⁵³.

É reconhecido, contudo, que construir essa cidade desejada exige esforços coletivos, já que “uma cidade justa não é fácil de ser construída, ela tem que contar com a participação de todos”. A participação popular é concebida enquanto um processo possível para se alcançar essa cidade desejada. Essa participação não é exercida apenas por entidades, mas por seres humanos⁵⁴, sendo que o processo participativo demanda, necessariamente, a presença de corpos capazes de “dar carne” ao processo⁵⁵. Em que pese essas considerações, a forma representativa não é descartada. Para superar as dificuldades do exercício do direito seria necessário “escolher pessoas pra dirigir nossa cidade pessoas com três aspectos: competência, honestidade e vontade de servir”⁵⁶.

5. Conclusão

Apresentamos agora uma reflexão sobre o que tem sido o direito à cidade por intermédio das vozes e dos olhares dos sujeitos coletivos de Santarém.

Um primeiro aspecto a se considerar é que há um descrédito pelos sujeitos coletivos em relação aos espaços institucionais de participação.

48 GOMES, 2017

49 PEREIRA, 2017

50 AMARAL, 2017

51 SENA, 2017

52 SENA, 2017

53 AMARAL, 2017

54 NADLER, 2017

55 SENA, 2017

56 SENA, 2017.

Antes mesmo do processo de revisão do plano diretor iniciar, já se cogitava a possibilidade de o poder legislativo alterar o texto aprovado durante a fase participativa da revisão. Esse descrédito, possivelmente, está ligado a baixa valorização da participação popular nos processos de decisão do município, conforme apontado várias vezes nas entrevistas.

Além disso, para os entrevistados, é evidente que os representantes dos poderes executivo e legislativo são comprometidos com interesses outros que não aqueles da população. Se assim não fosse, o poder público privilegiaria a moradia, o ambiente equilibrado e o bem viver na cidade. Esses direitos, para os entrevistados, são constantemente ameaçados por aqueles que detêm o poder.

Outro aspecto relevante é que a construção de uma cidade mais justa não depende exclusivamente de um bom plano diretor. A promulgação do Plano Diretor de 2006 da cidade de Santarém, por exemplo, não garantiu que a cidade avançasse em muitos aspectos. Ganhar a disputa de construção de um Plano Diretor não significa, necessariamente, a efetivação de uma política urbana alinhada com o direito à cidade.

Foi apontado ainda o descaso do poder público com o processo de revisão. Esse descaso com a fase participativa se contrapõe com o momento de aprovação do texto final pela Câmara Municipal e de sanção pelo prefeito que tomaram para si, de maneira exclusiva, a redação da lei. Essa contradição nos permite-nos questionar: qual é o momento da real disputa em torno dos processos de criação e revisão dos planos diretores?

A legislação brasileira avançou em garantir a participação popular no âmbito do planejamento e da gestão das cidades, mas ainda faltam mecanismos institucionais para garantir que a vontade da população seja respeitada. Experiências como a de Santarém desvaloriza o processo participativo e desmobiliza sujeitos individuais e coletivos que participam desses espaços. Todo esforço na construção de um processo participativo é desconsiderado pelos poderes públicos legislativo e executivo quando, simplesmente, ignoram as decisões coletivas.

Se é dever do poder público garantir os espaços de participação, cabe a população “dar carne ao processo”, ou seja, é necessário para que o direito à cidade seja efetivo que as pessoas participem dos processos de decisão. Essa necessidade inclui não apenas os sujeitos coletivos, mas também os sujeitos individuais que vivem na cidade.

O direito à cidade tem sido compreendido como aquele que abrange vários direitos sociais coletivos como o direito à moradia e como o direito

à participação, individual e coletiva. Segundo os sujeitos coletivos, esse direito possui a característica de atravessar várias demandas populares. Sendo assim, é considerado um direito comum a todos os movimentos sociais.

Na construção de um espaço pautado no direito à cidade, a representação não é descartada pelos sujeitos coletivos. Deve-se, contudo, ter a participação popular como um processo de tomada de decisão. Além disso, os representantes devem ser comprometidos com os interesses da coletividade e não com interesses privados.

A partir da experiência dos sujeitos coletivos de Santarém contribui, portanto, para verificarmos o que tem sido a luta pelo direito à cidade. Embora processos institucionais de participação sejam importantes para catalisar diversas lutas políticas em prol de demandas sociais concretas, eles não significam a efetivação dos direitos almejados pelos sujeitos coletivos. Ao largo dos processos de planejamento e gestão das cidades, as transformações do espaço urbano em prol dos interesses da acumulação seguem sem maior controle jurídico, isso quando não é a própria lei que favorece as injustiças na âmbitos das cidades.

Embora a dimensão do direito à cidade no que diz respeito à democratização do valor de uso das cidades esteja presente nas diversas demandas populares por acesso aos direitos sociais concretos, é importante resgatar também a dimensão utópica desse direito. Essa é uma condição para se pensar outras possibilidades de luta pelo direito à cidade que não se restrinjam aos espaços institucionais de participação. Fazer com essa experiência de luta seja um processo cotidiano é fundamental, assim como experimentar coletivamente outras formas de viver o espaço urbano que não aquelas pautadas pela forma mercadoria.

O desfecho do processo de revisão do plano diretor, repudiado e, infelizmente, esperado pelos sujeitos coletivos de Santarém, não ofusca a magnitude da articulação realizada. A vitória histórica na conferência de revisão do Plano Diretor está presente no imaginário desses sujeitos até hoje como um momento de aliança entre os diversos movimentos em prol da luta pelo direito à cidade. O resultado da conferência interferiu, inclusive, na agenda do poder público municipal que esperou passar um ano para aprovar a versão do Plano Diretor contrária aos interesses populares como forma de “esfriar os ânimos”. Com todos os empecilhos e limitações, a articulação que se formou em torno do processo de revisão do Plano Diretor, nesse sentido, não foi em vão.

A forma como o processo de revisão do plano diretor de Santarém foi conduzido, bem como o seu desfecho, evidenciam que os espaços de produção legislativos que se propõem participativos, ainda que amparados por normas como a Constituição Federal (artigo 182) e o Estatuto da Cidade (artigo 44), não reconhecem a vontade dos sujeitos que reivindicam poder determinar mais do que o conteúdo de uma lei, mas também disputar uma concepção sobre a cidade que desejam. O resgate das experiências de processos de criação e revisão dos planos diretores das cidades brasileiras pelos protagonistas das lutas pelo direito à cidade pode contribuir para reflexões necessárias sobre as práticas políticas e sobre quais são ações possíveis diante de situações em que o reconhecimento do direito de participação ainda é negado.

Entrevistas

- AMARAL, Ladilson. STTR [nov.2017]. Entrevista realizada pelo grupo de pesquisa “*O direito à cidade em Santarém-PA*”. Santarém, 2017.
- CARMO, Charlisson. UES [ago. 2017]. Entrevista realizada pelo grupo de pesquisa “*O direito à cidade em Santarém-PA*”. Santarém, 2017.
- GOMES, João. Fase Amazônia [set.2017]. Entrevista realizada pelo grupo de pesquisa “*O direito à cidade em Santarém-PA*”. Santarém, 2017.
- NADLER, Erlan. FAMCOS [ago.2017]. Entrevista realizada pelo grupo de pesquisa “*O direito à cidade em Santarém-PA*”. Santarém, 2017.
- PEREIRA, Sara. Fase Amazônia [set.2017]. Entrevista realizada pelo grupo de pesquisa “*O direito à cidade em Santarém-PA*”. Santarém, 2017.
- SENA, Edilberto. CJP [set.2017]. Entrevista realizada pelo grupo de pesquisa “*O direito à cidade em Santarém-PA*”. Santarém, 2017.

Referências

- BECKER, Bertha K.. Geopolítica da Amazônia. *Estud. av.*, São Paulo , v. 19, n. 53, p. 71-86, abr. 2005.
- BRONDIZIO, Eduardo S. *A Amazônia Urbana é invisível [entrevista]*. Disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/2017/08/18/eduardo-s-brondizio-a-amazonia-urbana-einvisivel/> Acesso em ago./2019
- CASTRO, Edna. Urbanização, pluralidade e singularidades das cidades amazônicas. In:

- Cidades na Floresta.* CASTRO, Edna (org.). São Paulo: Annablume, 2008.
- CORRÊA, Roberto L. A periodização da rede urbana da Amazônia. *Revista Brasileira de Geografia Rio de Janeiro*, RJ, v.49, n.3, p.39-68, jul. 1987.
- GOMES, Taynara do Vale; CARDOSO, Ana C. D. Santarém: o ponto de partida para o (ou de retorno) urbano utopia. *urbe, Rev. Bras. Gest. Urbana*, Curitiba , v. 11, 2019. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.001.ao03>
- GOMES, Taynara do Vale et. al. Santarém (PA): um caso de espaço metropolitano sob múltiplas determinações. *Cad. Metrop.*, São Paulo, v. 19, n. 40, pp. 891-918, set/dez, 2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo 2022*. Disponível em <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/> acesso em 05 jul. 2023
- OWARICK, Lúcio. *A espoliação urbana*. Paz e Terra, São Paulo, 1983.
- MONTE-MÓR, Roberto L. O que é o urbano, no mundo contemporâneo. *Revista Paranaense de Desenvolvimento-RPD*,n. 111, p. 09-18, 2011.
- REIS, Ana Beatriz Oliveira. A luta pelo direito à cidade: contribuições do debate da derivação do Estado / The fight for the right to the city: contributions from the State derivation debate. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 46-63, mar. 2020. ISSN 2179-8966. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/37918
- REIS, Ana Beatriz Oliveira. O ideário do direito à cidade na identidade e atuação dos sujeitos coletivos: reflexões a partir da experiência do comitê popular da copa e das olimpíadas do Rio de Janeiro. *Revista e-metropolis*. v.8, n. 29, p. 15-22, jun. 2017.
- SILVA, José A. da. *Curso de direito urbanístico*. 6^a ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- TRINDADE JR., Saint Clair. C.. Pensando a modernização do território e a urbanização difusa na Amazônia. *Mercator* (Fortaleza Online), v. 14, p. 93-106, 2015.

Recebido em 09 de novembro de 2021.

Aprovado em 18 de julho de 2023.

RESUMO: Em 2017, diferentes sujeitos coletivos da cidade de Santarém-PA, reivindicaram o direito à cidade por meio de processos de luta e de resistência que confluíram na revisão do Plano Diretor do município. Essa ação coletiva se realizou numa cidade do interior da Amazônia, onde novas dinâmicas socioeconômicas têm impulsionado a reconfiguração territorial e a transformação dos tradicionais modos de vida. Por intermédio da voz e do olhar dos sujeitos coletivos de Santarém, esse artigo tem como objetivo apresentar uma reflexão sobre o direito à cidade. Foi possível conhecer quem são os sujeitos coletivos que reivindicam o direito à cidade em Santarém, compreender como tem sido a dinâmica da luta por esse direito e, por fim, refletir sobre os limites e as possibilidades da luta pelo direito à cidade. As técnicas de pesquisa utilizadas foram entrevistas e revisão bibliográfica. A experiência desses sujeitos no âmbito de um processo de revisão legislativa aponta os limites do uso institucional desse direito bem como indica possibilidades de se pensar o direito à cidade para além do Estado e do Direito, considerando ainda as especificidades dos processos de luta numa materialidade específica: o interior da Amazônia brasileira.

Palavras-chave: direito à cidade; sujeitos coletivos; plano diretor; Santarém-PA.

ABSTRACT: In 2017, different collective subjects in the city of Santarém-PA claimed the right to the city through processes of struggle and resistance that converged in the revision of the city's Master Plan. This collective action took place in a city in the interior of the Amazon, where new socioeconomic dynamics have driven territorial reconfiguration and the transformation of traditional ways of life. Through the voice and look of the collective subjects of Santarém, this article aims to present a reflection on the right to the city. It was possible to know who the collective subjects who claim the right to the city in Santarém are, to understand how the dynamics of the struggle for this right have been, and, finally, to reflect on the limits and possibilities of the fight for the right to the city. The research techniques used were interviews and literature review. The experience of these subjects within the scope of a legislative review process points out the limits of the institutional use of this right, as well as indicating possibilities for thinking about the right to the city beyond the State and Law, considering the specificities of the processes of struggle in specific materiality: the interior of the Brazilian Amazon.

Keywords: right to the city; collective subjects; Master Plan; Santarém-PA.

SUGESTÃO DE CITAÇÃO: REIS, Ana Beatriz. As vozes e os olhares dos sujeitos coletivos de Santarém-PA: reflexões sobre os limites e as possibilidades da luta pelo Direito à cidade. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Edição 66, jan/jun, 2025. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1844>.